

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 492/2021

AUTORES:

DEPUTADO GOURA, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO REICHEMBACH, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO DR. BATISTA, DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

CRIA A LEI DE INCENTIVO À CULTURA DO BAMBU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 492/2021

Cria a Lei de incentivo à cultura do bambu.

Art. 1º Fica instituída a Lei de incentivo à cultura do bambu, para disseminação do seu cultivo agrícola e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado por meio de suas múltiplas funcionalidades.

Art. 2º São objetivos da Lei de incentivo à cultura do bambu:

I - a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II - o desenvolvimento tecnológico do cultivo, do manejo sustentado e das aplicações do bambu;

III - a implantação de pólos bambuzeiros, centros de referência em cultivo e beneficiamento do bambu, em especial nas regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologia aplicáveis ao produto;

IV - o aumento da oferta de emprego e renda a partir do desenvolvimento da exploração dessa cultura;

V - o estímulo ao comércio interno e externo do bambu e seus subprodutos.

Art. 3º São instrumentos da Lei de incentivo à cultura do bambu:

I - crédito rural e empresarial, em especial ao que se refere a taxas de juros, prazos de pagamento e apoio às micro e pequenas empresas;

II - assistência técnica em toda a cadeia produtiva, incluindo na comercialização e extensão rural;

III - industrialização e comercialização dos produtos do bambu, incentivando os produtores locais a suprir o mercado nacional e de exportação;

IV - certificado de origem e qualidade dos produtos;

V – incentivos econômicos e fiscais para a cadeia econômica do bambu, especialmente para comunidades em situação de vulnerabilidade social, tanto rurais quanto urbanas e cooperativas de pequenos produtores rurais;

VI – pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

VIII – promoção de campanhas de conscientização e popularização da cultura do bambu no estado;

IX - realização de eventos, feiras de exposição, cursos de capacitação e transferência de tecnologia;

X - cooperação entre Poder Público, empresas, terceiro setor, sociedade civil e demais atores interessados e envolvidos no tema, visando maximizar o potencial da cultura do bambu;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XI - produção de mudas de bambu em viveiros públicos;

Art. 4º Serão beneficiadas prioritariamente por esta Lei as pequenas propriedades rurais e urbanas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O bambu, através da sua versatilidade, está há anos suprimindo demandas de diferentes civilizações do mundo inteiro. No Brasil existem cerca de duzentas espécies que cumprem diferentes funções ecológicas como neutralizar carbono, recuperar áreas degradadas, além de ser de fácil manuseio e rápido crescimento, servindo também como matéria prima para indústrias de móveis e da construção civil. Nos dias atuais também cumprem uma função de suma importância, o combate à fome e a insegurança alimentar, devido ao seu alto teor nutricional.

A nível estadual, a planta possui um enorme potencial para agregar renda aos produtores rurais, cumprindo um importante papel social, ambiental e econômico, além de ser um elemento que poderá minimizar o êxodo rural ampliando o escopo de cultivo da agricultura familiar. Outro aspecto positivo é que o bambu está alinhado com os princípios agroflorestais, não sendo necessária aplicação de fertilizantes químicos e muito menos agrotóxicos, podendo ser plantado em consórcio com outras culturas e servindo de barreira vegetal para propriedades orgânicas certificadas.

Sendo assim, este Projeto de Lei poderá alavancar a cadeia do bambu no Estado do Paraná, garantindo o desenvolvimento sustentável do nosso campo, valorizando os produtores rurais e o próprio bambu como instrumento de transformação social.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 22:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **492** e o código CRC **1F6F3D2B2A5E2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 847/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 492/2021**.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **847** e o código CRC **1E6F3B2E3A3A0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 860/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 113/2007 e nº 390/2006**, que estão arquivados.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 18:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **860** e o código CRC **1A6A3C2A3C4D7ED**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		113	2007	203507/2007
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
15/03/2007	AGRICULTURA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
10	13/03/2007	NÃO		

AUTOR(ES)

CIDA BORGHETTI

PALAVRAS-CHAVE

INCENTIVO, CULTURA, BAMBU

EMENTA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO À CULTURA DO BAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES

VETO TOTAL Nº 61/2007 MANTIDO EM 16/2/2011.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/03/2007 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	15/03/2007 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
15/03/2007 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/03/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS
27/03/2007 00:00	COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	04/04/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR
09/04/2007 00:00	1º DISCUSSÃO	09/04/2007 00:00	APROVADO	APROVADO	
10/04/2007 00:00	2º DISCUSSÃO				
10/04/2007 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (APRECIAR EMENDA)	23/04/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	FAVORÁVEL COM EMENDA	DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS
30/04/2007 00:00	2º DISCUSSÃO	30/04/2007 00:00	APROVADO COM EMENDA	APROVADO COM EMENDA	
02/05/2007 00:00	3º DISCUSSÃO	02/05/2007 00:00	APROVADO COM EMENDA	APROVADO COM EMENDA	
17/05/2007 00:00	REDAÇÃO FINAL	17/05/2007 00:00	APROVADO	APROVADO	
06/06/2007 00:00	ENCAMINHADO À SANÇÃO				
22/06/2007 00:00	VETADO TOTAL				
16/02/2011 00:00	VETO MANTIDO				
16/02/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		390	2006	646006/2006
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
03/08/2006		ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
80	01/08/2006	NÃO		

AUTOR(ES)

CIDA BORGHETTI

PALAVRAS-CHAVE

BAMBU, INCENTIVO, CULTURA DO BAMBU

EMENTA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DO BAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

VETO TOTAL Nº 25/2007 MANTIDO EM 15/2/2011

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/08/2006 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/08/2006 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
03/08/2006 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/11/2006 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO NELSON JUSTUS
20/11/2006 00:00	1º DISCUSSÃO	20/11/2006 00:00	APROVADO	APROVADO	
21/11/2006 00:00	2º DISCUSSÃO	21/11/2006 00:00	APROVADO	APROVADO	
22/11/2006 00:00	REDAÇÃO FINAL	22/11/2006 00:00	APROVADO	APROVADO	DEPUTADO ELTON WELTER
13/12/2006 00:00	ENCAMINHADO À SANÇÃO				
22/12/2006 00:00	VETADO TOTAL				
15/02/2011 00:00	VETO MANTIDO				
15/02/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 509/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **509** e o código CRC **1D6A3D2F4F1D4AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 984/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Luiz Claudio Romanelli, como coautor do Projeto de Lei nº 492/2021, de autoria dos Deputados Goura, Boca Aberta Junior, Luciana Rafagnin e Reichembach, conforme o protocolo de nº 6172/2021, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 27 de setembro de 2021.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/10/2021, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **984** e o código CRC **1E6B3E3E1E2A1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 587/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **587** e o código CRC **1D6A3C3A1C2D1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1123/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Dr. Batista e Anibelli Neto, como coautores do Projeto de Lei nº 492/2021, de autoria dos Deputados Goura, Boca Aberta Junior, Luciana Rafagnin, Reichembach e Luiz Claudio Romanelli, conforme os protocolos de nºs 6234/2021 e 6367/2021, apresentado nas Sessões Plenárias (Sistema de Deliberação Misto) do dia 28 de setembro 2021 e 5 de outubro de 2021.

Curitiba, 7 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1123** e o código CRC **1E6E3A3E6F2A4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 656/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto aos requerimentos de coautorias;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **656** e o código CRC **1D6D3D3C6E2D4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 864/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 492/2021

Projeto de Lei n.º 492/2021.

Autores: Deputados Goura, Boca Aberta Junior, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli, Dr. Batista e Anibelli Neto.

Cria a Lei de incentivo à cultura do bambu.

EMENTA: CRIAÇÃO DE LEI DE INCENTIVO À CULTURA AGROECONÔMICA DO BAMBU, EQUIVALENTE À INSTITUIÇÃO DE UMA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL QUE REÚNE E ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS GERAIS EM FAVOR DA PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, CIRCULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO BAMBU. LEI DECORRENTE DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO REPRESENTOU INVASÃO DA ESFERA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. FIXAÇÃO PELO LEGISLATIVO ESTADUAL DE OBRIGAÇÕES QUE TÊM PERTINÊNCIA COM AS COMPETÊNCIAS QUE SÃO PRÓPRIAS DO ESTADO FEDERADO E QUE DIZEM RESPEITO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E À ORGANIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR. AÇÕES ÍNSITAS NAS ATIVIDADES-FIM DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ/SEAB-PR. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM DOS ENTES FEDERADOS - UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. POSSIBILIDADE. ANTECEDENTES DO STF. APLICAÇÃO DOS ARTS. 23, XII, DA CF; 53, X E XVI; 65; E 165, DA CE; 162, *CAPUT*, INC. I E § 1.º, , 180, 76, § 2.º, 175, *CAPUT* E INC. IV, DO RIALEP. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei n.º 492/2021, de autoria dos Deputados Estaduais Goura, Boca Aberta Junior, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli, Dr. Batista e Anibelli Neto, objetiva instituir a *Lei de Incentivo à cultura do bambu*, visando a disseminação do seu cultivo agrícola e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, bem como, a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada.

“Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

DESTA FORMA, na esfera própria desta **CCJ** relativamente ao **Projeto de Lei n.º 492/2021**, **verifica-se:**

A - Quanto à constitucionalidade e à legalidade:

Trata-se, buscando a criação de lei de incentivo que visa a cultura agrícola, de **política pública** – a que se quer instituir a partir do **Projeto de Lei n.º 492/2021** – que se insere no âmbito da **formulação da política agrícola do Estado do Paraná, abrangendo os processos de produção, transformação e comercialização, com o fortalecimento de parcerias [e que é o que constitui parte dos objetivos e das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná/SEAB-PR, de acordo com o disposto no caput e nos incisos do art. 20 da Lei n.º 19.818, da Lei n.º 19.818, de 3 de maio de 2019]**, ou seja, trata-se daquilo que dispõe a **Constituição Federal-CF no seu artigo 23, VIII (repetida no art. 12, VIII, da Constituição Estadual-CE)**, sobre ser **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.**

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Assim sendo, consubstancia-se o mesmo em matéria a qual cabe à Assembleia Legislativa dispor, pois, na conformidade com o que preceitua o *caput* do art. 53 da Constituição do Estado-CE, cabe a esta, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, mais especificamente, segundo o seu inc. XVI, no que se refere ao seu conteúdo, sobre matéria da legislação comum da CF.

“Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, **dispor** sobre *todas* as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

XVI - matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal;

Portanto, tratando o Projeto de Lei n.º 492/2021, de incentivo, **de fomento à produção agropecuária e que tem também relação com a organização do abastecimento alimentar**, o mesmo está dispondo sobre **matéria que diz respeito à competência administrativa comum desses entes federados e nesse sentido estes, em geral podem estabelecer obrigações administrativas, desde que estas tenham pertinência com as competências que são próprias do Estado Federado.**

Nesse sentido, VEJA-SE O SEGUINTE PRECEDENTE DO STF:

Supremo Tribunal Federal STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE : ADI 2407 SC

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI CATARINENSE N. 11.223, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999. ARTS. [5º](#), INC. [XII](#), [22](#), INC. [XI](#), E [23](#), INC. [XII](#), DA [CONSTITUIÇÃO](#) DA REPÚBLICA.

1. (...)

2. O art. 1º da Lei catarinense contempla matéria afeita à competência *administrativa* comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no inc. XII do art. 23 da Constituição da República(*), pelo que nele podem estar fixadas obrigações, desde que tenham



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pertinência com as competências que são próprias do Estado Federado e que digam respeito à segurança pública e à educação para o trânsito.

(*) “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito” [CF]. (Grifo nosso)

3. (...)

4. (...)

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei catarinense n. 11.223/99 e confirmar os termos da medida cautelar deferida com os efeitos retroativos desde o nascimento da norma. **As demais normas desse diploma legal não contrariam a Constituição, pelo que se mantêm válidas, e, nessa parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade é julgada improcedente.**

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta, nos termos do voto da Relatora. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Plenário, 31.05.2007. [Negritamos, grifamos e destacamos em itálico].

Destarte, a partir do foco da decisão/AADI 2407 SC, quanto às obrigações administrativas, relativas ao que está contido no Projeto de Lei n.º 492/2021, observa-se perfeita pertinência das obrigações administrativas implícitas nos dispositivos daquele com as competências próprias do Estado do Paraná/SEAB-PR.

Assim, consideradas as competências, atribuições e finalidades da SEAB-PR, nada obsta a iniciativa de proposição pelo parlamento estadual, que vise a formulação da lei de incentivo à cultura do Bambu, abrangendo os processos de produção, transformação e comercialização, etc., pois é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. (Cf. art. 23, VIII, CF; art. 12, VIII, CE).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Importante ressaltar que continuamente se coloca em debate a questão da iniciativa *parlamentar* de projetos de lei “*versus*” a enumeração constitucional que delimita quais são aquelas proposições que têm objetos que seriam próprios da iniciativa *privativa* do Executivo. Questão que se coloca, em especial, quanto ao que dispõem os artigos 66, IV e 87, IV e VI, da CE, no que se refere a *pressupostas* inconstitucionalidades por vícios, tanto de iniciativa quanto de competência, em razão das quais inúmeras proposições são [incluídas aquelas que buscam estabelecer “programas estaduais...”, “políticas públicas...” e similares] sumária e terminantemente rejeitadas, não sendo, muitas das vezes sequer discutidas, porque “automaticamente” entendidas como maculadas de inconstitucionalidades.

“**Art. 66.** Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública”.
[CE] (Grifamos)

“**Art. 87.** Compete privativamente ao Governador:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

(...)”. (Grifamos) [CE]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste sentido, considerando uma interpretação constitucional mais elástica, temos que, em um objeto de lei como é o da presente proposição, a iniciativa do parlamentar é legítima, pois, trata-se de matéria que também pode ter iniciativa no Parlamento. Isto é, não é exclusivamente reservada a um dos outros Poderes do Estado. De forma que, nos termos do art. 65, da CE, e do art. 162, I e § 1.º, do Regimento Interno

“**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

“**Art. 162.** A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em apreciação não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n.º 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE, pela aprovação do presente Projeto de Lei em virtude de sua **constitucionalidade, legalidade** e de adequação regimental . Parecer favorável.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro

de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. NELSON JUSTUS

PRESIDENTE

TADEU VENERI

DEP. RELATOR



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2022, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **864** e o código CRC **1C6B4A4F4D1A5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3922/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 492/2021, de autoria dos Deputados Goura, Boca Aberta Junior, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli, Dr. Batista e Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3922** e o código CRC **1B6A4D8D7A3B9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2523/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 20:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2523** e o código CRC **1F6E4E8F7A3D9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1263/2022

–

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 492/2021

Cria a Lei de incentivo à cultura do bambu.

O Projeto de Lei 492/2021, de autoria dos Deputados Goura, Boca Aberta Junior, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli, Dr. Batista e Anibelli Neto, cria a Lei de incentivo à cultura do bambu, para disseminação do seu cultivo agrícola e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado por meio de suas múltiplas funcionalidades.

A Proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 22 de março, tendo como Relator o Deputado Tadeu Veneri, sendo agora esta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o escopo principal da proposição é, através da definição de objetivos e instrumentos, fomentar a cultura do bambu em nosso Estado, aproveitando seu alto potencial para agregar renda aos produtores rurais, cumprindo um importante papel social, ambiental e econômico.

O bambu, através da sua versatilidade, está há anos suprimindo demandas de diferentes civilizações do mundo inteiro. No Brasil existem cerca de duzentas espécies que cumprem diferentes funções ecológicas como neutralizar carbono, recuperar áreas degradadas, além de ser de fácil manuseio e rápido crescimento, servindo também como matéria prima para indústrias de móveis e da construção civil. Nos dias atuais também cumprem uma função de suma importância, o combate à fome e a insegurança alimentar, devido ao seu alto teor nutricional.

Outro aspecto positivo é que o bambu está alinhado com os princípios agro florestais, não sendo necessária aplicação de fertilizantes químicos e muito menos agrotóxicos, podendo ser plantado em consórcio com outras culturas e servindo de barreira vegetal para propriedades orgânicas certificadas.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2022, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1263** e o código CRC **1D6A5A2A8E8B1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4738/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 492/2021, de autoria dos Deputados Goura, Boca Aberta Junior, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli, Dr. Batista e Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4738** e o código CRC **1E6B5A3C3B1E2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3037/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3037** e o código CRC **1C6E5B3D3D1D2AD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6172/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA A LEI DE INCENTIVO À CULTURA DO BAMBU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6172/2021

Requer a inclusão do Deputado **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI** como coautor do **Projeto de Lei nº 492/2021**, de autoria do Deputado GOURA.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o soberano Plenário, a sua inclusão como **coautor do Projeto de Lei nº 492/2021**, de autoria do Deputado Goura.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6172** e o
código CRC **1C6B3D2E3A1A7FD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6234/2021

AUTORES:DEPUTADO DR. BATISTA, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO DEPUTADO DR. BATISTA AO PROJETO DE LEI 492/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO GOURA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6234/2021

Requer a inclusão do Deputado Dr. Batista como coautor do Projeto de Lei nº 492/2021, de autoria do Deputado Goura.

Senhor Presidente,

Os Deputados Estaduais que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais requerem a inclusão de **COAUTORIA AO PROJETO DE LEI 492/2021**, para que conste como autor também o **Deputado Dr. Batista**.

Curitiba, *data do protocolo*

Doutor Batista

Goura

Deputado Estadual

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. BATISTA

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6234** e o
código CRC **1B6F3A2D7F6D9FB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6367/2021

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

REQUER INCLUSÃO DE COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 492/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6367/2021

REQUERIMENTO

Inclusão de Coautoria do Projeto de Lei nº 492/2021.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, servem-se do presente para **REQUERER a inclusão do Deputado Anibelli Neto como Coautor do Projeto de Lei nº 492/2021**, que Cria a Lei de incentivo à cultura do bambu.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

GOURA

Deputado Estadual

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6367** e o código CRC **1F6E3B3C4F5E9ED**